



DECRETO Nº. 024/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Orgânica do Município e o decreto nº19529 de 14 de março de 2021 do Governo do estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Município de Lagoa do Barro do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção as seguintes medidas do dia 17 a 21 de março de 2021;

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers e lanchonetes, só poderão funcionar com atendimento externo e até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado por este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO



V - No horário compreendido entre às 22h e as 5h, do dia 17 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão implantar controle de fluxo, exigir utilização de máscaras e higienização ao adentrarem ao recinto comercial.

Parágrafo único: o descumprimento das medidas sanitárias, implicará em sanção previstas das legislações municipais.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicas sanitárias para a Contenção da COVID-19

Art. 5º No dia 19 de março de 2021, ficará proibida a realização da feira livre, bem como a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, respeitando medidas sanitárias.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo território Municipal, no período de vigência deste Decreto.

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 8º Os órgãos públicos municipais funcionarão com expediente interno, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de saúde vinculados que terá expediente normal considerando a sua essencialidade no combate ao COVID-19.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal